



## PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

[contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

## PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO

**Proposição:** Projeto de Lei 036/2022, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023".

**Autoria:** Gilson José de Góis, Prefeito Municipal.

**Tramitação anterior:** Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

**Relatoria:** Sílvio de Mazzi dos Santos - MDB

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 36/2022 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaúna do Sul visando estimar a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, o qual encontra-se acompanhado de Anexos, Ofício nº 113/2022 e Mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

Pautada em sessão plenária foi despachada para esta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme mostra o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

A proposição foi autuada em 30 de setembro de 2022, pelo sistema de protocolo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, com posterior protocolo dos Anexos na data de 27 de outubro de 2022. Doravante, passou-se à análise da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

É o breve relatório.



## PODER LEGISLATIVO

### ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

[contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

## 2 - ANÁLISE

De início, antes de adentrar ao mérito deste Projeto de Lei, é importante a análise de seus requisitos processuais. Conforme se verifica nos autos em epígrafe, conforme Parecer Jurídico, cumpriu-se adequadamente a iniciativa e a competência do tema. Também verifica-se que a data de seu protocolo nesta Casa Legislativa foi no dia 30 de setembro de 2022, estando, portanto, intempestivo, com base no artigo 35, §2º, dos Atos de Disposições Transitória, abaixo transcrito:

Art. 35. (...)

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Esta Comissão entende que, em busca do bem comum, e pautado no desenvolvimento social e nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e conveniência, vem decidindo no sentido de que o atraso no envio das peças orçamentárias se deu com o objetivo de garantir um dos princípios e/ou diretrizes da Constituição Federal, não causando prejuízo à população do municípios nem prejuízo à apreciação destes Vereadores, não há a necessidade da abertura de processo administrativo contra o Prefeito deste Município por mero descumprimento de prazo de envio, devendo seguir a análise e votação do projeto de lei.

Outrossim, no que consiste a data de apresentação dos Anexos, não foi verificado dano à análise deste Projeto de Lei, uma vez que conseguiu-se realizar os estudos Jurídicos e Contábeis em prazo hábil, garantindo-se a máxima fiscalização e zelo por parte desta Casa de Leis.

Doravante, elucida-se a grande importância do Projeto de Lei ora analisado. Com a evolução do direito público e a maior responsabilidade dos



## PODER LEGISLATIVO

### ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

[contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

gestores para com o erário público, deve-se realizar a previsão dos recursos e despesas para o ano subsequente.

Tal previsão, comina-se nas leis orçamentárias, às quais devem ser elaborados e executadas com base em algumas normas, em especial:

- Constituição Federal (principalmente os artigos 165 a 169);
- Lei 4.320/64;
- Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O artigo 165, §5º da Constituição Federal, aduz que a Lei Orçamentária Anual – LOA – é o Orçamento Público propriamente dito, isto é, o instrumento no qual estão estimadas as receitas (fontes de recursos) e fixadas as despesas (gastos públicos) para determinado exercício financeiro, o qual coincide com o ano civil, ou seja, compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Logo, para cada exercício financeiro, teremos uma Lei Orçamentária Anual diferente.

A LOA atualmente é considerada um Orçamento-Programa, pois baseia-se em diversos programas de trabalho a serem executados por diversas unidades orçamentárias. Sendo o instrumento utilizado para a consequente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao atendimento e bem-estar da coletividade.

Conforme se vislumbra no projeto de lei analisado, cumpre-se adequadamente com os requisitos exigidos pelos Arts. 167, 168 e 169 da Constituição Federal, através de análise do Parecer Jurídico e pelo Relatório Contábil exarado por esta Casa de Leis

Passando a analisar o projeto sobre o prisma da Lei 4.320/64, tem-se por obrigatório a discriminação de todas receitas e despesas do ente público de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

A blue ink signature in cursive script, likely belonging to André Luiz Fagundes, is placed at the bottom right of the page.



## PODER LEGISLATIVO

### ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

[contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

Assim, todas as receitas e despesas constarão da LOA pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções, obedecendo assim o princípio do orçamento bruto.

No mérito, percebe-se que adequadamente concretizou-se a materialização das metas e prioridades planejadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visou-se o atendimento e bem-estar da coletividade itaunense. Suas previsões de orçamento e despesa representam a responsabilidade financeira do gestor público, apenas através de uma administração pública responsável e eficiente que se trará o bem estar da coletividade.

Por fim, através de Relatório Contábil, essa Comissão constatou a compatibilidade desse Projeto de Lei com as demais leis orçamentárias do Município que são o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

É a análise, presidente.

### 3 - VOTO

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pelo acolhimento da matéria.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2022.

  
Vereador SÍLVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento





## PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

[contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

### 4 - RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores, em 18 de novembro de 2022, após leitura do parecer do relator, vereador Silvio de Mazzi dos Santos, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

**João Paulo Belém (membro):** pelas conclusões (X) acolhimento da matéria ou ( ) rejeição da matéria .

**Dercino Leonildo de Sá (presidente):** pelas conclusões (X) acolhimento da matéria ou ( ) rejeição da matéria.

**Resultado:** Os vereadores em votação, votaram da seguinte forma: (3) voto pela aprovação e (0) voto pela reprovação do parecer, ficando o seguinte parecer:

**(X) APROVADO, ( ) REPROVADO.**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ**

Vereador SÍLVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

48



## PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

[contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

*João Paulo Belém*

---

**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Vereador João Paulo Belém.**

*SP*